

**LEI N° 2.898/2025, DE 18 DE AGOSTO DE 2025.**

**DISPÕE SOBRE A  
OBRIGATORIEDADE DE  
COMUNICAÇÃO PRÉVIA A  
POPULAÇÃO, DO REPARO DE  
CALÇADAS, VIAS PÚBLICAS, A  
PODA DE ÁRVORES E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS RELACIONADAS À  
ATUAÇÃO DAS CONCESSIONÁRIAS  
DE ENERGIA ELÉTRICA NO  
MUNICÍPIO DE BARBALHA.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BARBALHA/CE**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a presente Lei:

**Art. 1º.** Esta Lei estabelece normas de interesse local e suplementares à legislação federal relativas à atuação da concessionária de energia elétrica e empresas contatadas no território do Município de Barbalha, especialmente quanto à comunicação de interrupções programadas, à recomposição de vias e calçadas, e à poda de árvores.

**Art. 2º.** Fica a concessionária de energia elétrica, bem como suas empresas terceirizadas, a obrigadas a realizar a **comunicação prévia à população local** sobre quaisquer **interrupções programadas no fornecimento de energia elétrica**.

**Art. 3º.** Sempre que houver **intervenções em calçadas, sarjetas ou vias públicas**, ou que interfira em residências, seja por obras de manutenção, rompimento de fiação, instalação ou substituição da infraestrutura elétrica, a empresa responsável deverá **recompor integralmente o local**, respeitando as normas técnicas municipais de urbanismo e acessibilidade.

**§1º.** A recomposição deverá ocorrer no **prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis** após a conclusão da intervenção.

**§2º.** No mesmo prazo do §1º deverá ocorrer a comunicação aos usuários afetados.

**§3º.** O não cumprimento implicará na aplicação das sanções legais permitidas, podendo ser duplicadas se cumpridas as determinações.

**§4º.** Caso a recomposição não ocorra no prazo previsto, a Prefeitura poderá:

- I. realizar o reparo por meios próprios e cobras os custos da concessionária;
- II. comunicar o descumprimento a Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL e ao Ministério Público.

**Art. 4º.** A poda e o manejo de árvores em áreas públicas próximas a rede elétrica só poderão ser realizados:

- I. por equipe técnica capacitada da concessionária ou empresa contratada;

- II. com comunicação prévia a Prefeitura Municipal e à população local com antecedência mínima de 48 horas;
  - III. com acompanhamento, sempre que possível, da Secretaria Municipal competente.
- §1º. É vedada a poda indiscriminada ou mutilação de árvores sem justificativa técnica.
- §2º. Os resíduos da poda deverão ser recolhidos integralmente no prazo de 24 horas.

**Art. 5º.** O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar esta Lei no que couber, visando à sua plena execução.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Barbalha/CE, em 18 de agosto de 2025.



**Guilherme Sampaio Saraiva**  
Prefeito Municipal de Barbalha/CE

#### CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifício para os devidos fins, que este documento  
foi publicado por meio de:

- () afixação no átrio do Poder Executivo  
() diário oficial  
() jornal de grande circulação  
() site eletrônico da prefeitura municipal de Barbalha

Barbalha - Ce, 18/08/2025

Ranille  
72045